



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE COMPRA DIRETA

A Prefeitura Municipal de Itaúna, interessada na contratação de empresa para prestação de serviços de conserto em raio-x, solicita aos interessados no fornecimento do objeto retrocitado, que enviem cotação de preços observando as condições estipuladas no termo de referência anexo a este aviso.

A aquisição será na modalidade de dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, II da Lei Federal 14.133/21.

As propostas deverão ser enviadas para o e-mail compras@itauna.mg.gov.br até o dia 18/09/2024 às 12h30.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ETP Nº 162/2024 - ODONTOLOGIA
CONCERTO RX - V.01

TERMO DE REFERÊNCIA
conforme art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021

Referência à solicitação nº 194 /2024

1.0 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços em concerto de RX.

1.2 Este objeto trata-se de Serviço Comum.

2.0 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. ETP – 162/2024/SMS

2.2. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

() Sim

(X) Não.

3.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificações detalhadas do objeto:

Item	Código	Descrição do Item	Qtde	Unid
1	3001	Concerto de RX. Modelo: DABI Spectro 70-X Patrimônio: 36800 Defeito: o equipamento não estava acionando	1	serviço

4.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Qualificação Técnica: Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu /fornece materiais/produtos/equipamentos/serviços compatíveis com o objeto da licitação.

4.1.1. Para a habilitação deverá ser apresentada a seguinte documentação técnica:

a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente (art. 67, V da Lei 14.133/21) (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo)

4.2. Necessidade de montagem/desmontagem? Não

4.3. Prazo e condições de garantia: O serviço deverá ter garantia mínima de 3 meses.

4.4. Prazo de vigência da contratação: A prestação dos serviços será imediata e o Contrato será substituído pela Autorização de Fornecimento.

4.5. Será necessário seguro-garantia para assinatura do Contrato? Não

4.6. Obrigações específicas das partes:

4.6.1. DA CONTRATADA

- Fornecer o serviço de forma segura, ficando obrigada a refazê-lo de imediato quando apresentar qualquer sinal de violação ou qualidade insatisfatória para a utilização ou em desacordo com as exigências do edital;
- Se a qualidade do serviço entregue não corresponder às especificações exigidas no edital, o produto reparado será devolvido ao fornecedor, para substituição conforme acima, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
- Arcar com todas as despesas de frete (carga/descarga) dos produtos adjudicados.
- Fazer a entrega no local definido pela Secretaria requisitante, conforme definido no Edital.

Fernando

Fabiana
Fabiana Lara Santos
Gerente de Odontologia
Matrícula: 1150296



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ETPNº 162/2024 - ODONTOLOGIA
CONSERTO RX - V01

5.0 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço deverá ser prestado no prazo de até 30 dias após o recebimento da autorização de fornecimento no seguinte endereço: Avenida Manoel da Custódia, 1.111 – Morada Nova | CEP: 35680-403 | De 7h às 11h e de 12h às 15h.

5.2. O recebimento será dar (conforme Decreto Municipal 8.195/2023):

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pelo Contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.

6.0 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. Será permitida a subcontratação? Não.

6.8.1. Conforme Decreto Municipal nº 8.195/23, no caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

6.9. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato são:

6.9.1. Gestor: Fabiana Lara Santos – Gerente de Odontologia

6.9.2. Fiscal/fiscais: Taynara Aparecida Castro – Auxiliar de Saúde Bucal

6.9.3. Para a designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) foi observado o art. 7º da Lei 14.133/21. Foi observado também o art. 5º do Decreto Municipal 8.195/23, que dispõe:

Art. 5º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I – a designação dos agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II – a segregação de funções vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vista a uma adequada fiscalização contratual.

Fabiana Lara Santos
Gerente de Odontologia
Matrícula 1150296



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ETP Nº 162/2024 - ODONTOLOGIA
CONCERTO RX - V.01

7.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO;

7.1. O pagamento será efetivado em até 30(trinta) dias após a execução do objeto, atendidas todas as condições para o recebimento e conforme definido no Edital do certame.

8.0 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

8.1. O fornecedor será selecionado por dispensa de licitação.

8.1.1. O julgamento será: (X) Menor preço por item () menor preço por lote () menor preço global

8.1.2. Justificativa do julgamento por lote ou global: Não se aplica

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais e definidas na Lei 14.133/21.

8.3. Amostras: Não se aplica

8.4. Prova de conceito: Não se aplica

8.5. Será exigido catálogo, prospectos, links? Não

8.6. Será necessária/imprescindível a vistoria técnica? Não

9.0 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$780,00, conforme ANEXO I.

10.0 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos constantes no orçamento vigente do município.

10.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.0 DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO ETP:

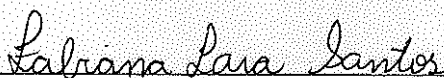
Não se aplica.

12.0 ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL Art. 18, X, da Lei 14.133/21.

RISCOS TÉCNICOS DA PARTE LICITANTE	AÇÃO MITIGADORA
Não apresentação da documentação necessária para o certame.	Deixar claro no Termo de Referência a documentação necessária para o certame.

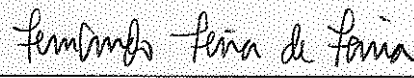
RISCOS MERCADOLÓGICOS	AÇÃO MITIGADORA
Variação de preços dos itens.	Verificar possibilidade de adesão a alguma ARP.
Resultado deserto ou frustrado.	Verificar possibilidade de adesão a alguma ARP.

Itaúna, 15 de julho de 2024.



Fabiana Lara Santos
Gerente de Saúde Bucal

Fabiana Lara Santos
Gerente de Odontologia
Matrícula : 1150296



Fernando Meira de Faria
Secretário Municipal de Saúde